# RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 76, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

**(Publicada no DOU nº 211, 1º de novembro de 2007)**

**(Revogada tacitamente pela Resolução – RDC nº 22, de 29 de abril de 2014, conforme declarado no Despacho nº 56, de 27 de março de 2018)**

~~Dispõe sobre orientação de procedimentos relacionados ao credenciamento ao SNGPC para implementação da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 27, de 2007.~~

**~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de outubro de 2007, e~~

~~considerando a competência da União, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, para acompanhar e coordenar as ações estaduais, distrital e municipais de vigilância sanitária, bem como para manter sistema de informações em vigilância sanitária, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos dos incisos V e VIII do art. 2º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;~~

~~considerando o atual estágio de implantação do módulo de farmácias e drogarias do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC, instituído pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 27, de 30 de março de 2007.~~

~~adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Possibilitar a edição de orientações complementares de procedimentos contendo especificidades relacionadas ao credenciamento dos estabelecimentos ao SNGPC, voltados para a implementação e cumprimento da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 27, de 2007, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.~~

~~Parágrafo único. As orientações de que tratam este artigo serão expedidas em ato normativo próprio no âmbito da supervisão da Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Anvisa, respeitando-se, neste último caso, o prazo final previsto para implantação deste módulo do sistema, nos termos do inciso IV, do art. 21, da RDC n.º 27, de 2007.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

## ~~DIRCEU RAPOSO DE MELLO~~